



Coordenadoria de Serviços Gerais

**MEMO-CSG - 1952025**  
**Código de validação: A722D91176**

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Gonçalves Arrais  
Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça  
Nesta

**ASSUNTO: Renovação Contratual nº 05/2023- 3º Aditivo Ordinário: G. KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.**

**PA nº: 191562022**

Senhor Diretor-Geral,

Tendo em vista o término do prazo de **vigência em 27.03.2025**, do Contrato nº. 05/2023, cujo objeto trata da Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos prestados nas Promotorias de Justiça de Imperatriz - MA solicitamos autorização para aditá-lo **por mais 3 (três) meses**, com início em 28/03/2025 e término em 27/06/2025.

O valor mensal estimado desse contrato é de **R\$ 159.640,86 (Cento e cinquenta e nove mil seiscientos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**, com o valor proporcional aos três meses restantes estimado com diárias de **R\$ 500.009,58 (quinhentos mil e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Valor mensal  | R\$ 159.640,86        |
| Valor mensal com diárias                                  | R\$ 166.669,86        |
| <b>Valor Global até 27 de junho de 2025 (com diárias)</b> | <b>R\$ 500.009,58</b> |

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



### Coordenadoria de Serviços Gerais

Nesse sentido, deverá ser informada dotação orçamentária proporcionalmente para o exercício 2025, no valor de R\$ **500.009,58 (quinhentos mil e nove reais e cinquenta e oito centavos)** até o período de 27 de junho de 2025.

Com relação à apresentação de propostas, conforme explanado a seguir no item 3 deste documento, para os contratos com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, como é o caso dos autos, dispensa-se a pesquisa de mercado. Insta salientar, neste ponto, que o minucioso Parecer Referencial da AGU n. 00010/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, que segue em anexo, delimitou as exigências legais para a prorrogação de vigência de contratos administrativos executados de forma contínua, dispensando, nesse ponto a pesquisa de mercado.

## 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O contrato está sendo aditado por 3 (três) meses, em virtude de otimizar o tempo para o processo de licitação que está em fase interna para a substituição do presente contrato (05/2023) – Processo Administrativo nº 4642025;

1.2 Considera-se prudente aditar por 3 meses, entendendo que seja tempo suficiente para transcorrer, naturalmente, a licitação (Processo nº 4642025), fato este que permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

1.3. As atividades constantes no referido contrato são essenciais para o bom Desenvolvimento desta Procuradoria-Geral de Justiça;

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal a fundamentar está prorrogação de prazo encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que



### Coordenadoria de Serviços Gerais

poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

### 3. DA PESQUISA DE MERCADO

Segundo o Parecer Referencial da AGU n. 00010/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, para os contratos com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, como é o caso dos autos, dispensa-se a pesquisa de mercado, desde que se certifique no processo o atendimento das regras contidas na IN nº 5, de 2017, da SEGES/MPDG, Anexo IX, item 7:

ANEXO IX - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO [...] 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seguindo essa linha de entendimento, é preciso que haja a comprovação da vantajosidade econômica. No entanto, a vantajosidade não deve ser definida meramente pelo preço, considerando que há também o custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

Considerando tudo o que fora dito é que encaminhamos o presente pedido, para que seja prorrogado por mais 3 (três) meses.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 17 de Fevereiro de 2025 às 14:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-1952025, Código de Validação: A722D91176.



Coordenadoria de Serviços Gerais

Por fim, declaramos também que em cumprimento à determinação inserta no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, **a empresa contratada vem mantendo na prática todas as condições de Qualificação-técnica e regularidade fiscal na execução do objeto do referido contrato**, com exceção da Certidão de Regularidade Fiscal Federal. Contudo, foi pensado nestes autos o requerimento da empresa com a solicitação de autorização do parcelamento do débito com a receita, uma vez que isto vai possibilitar a continuidade sem tumulto dos serviços, não implicando em mudanças estruturais.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 14:14 h (\*)*

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
COORDENADOR